



**EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.002/2025-DL
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO	13.002/2025-DL	Via email: licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiuba - CE

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE DADOS ECONÔMICOS, FISCAIS E SOCIAIS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.

INÍCIO DE RECEBIMENTO:	FIM DE RECEBIMENTO	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
24 de abril de 2025	29 de abril de 2025	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	FÍSICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

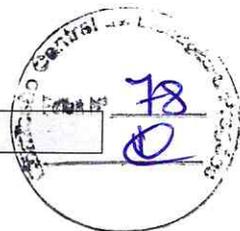
LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPEITADA POR PREÇO GLOBAL	12 (DOZE) MESES	12 (DOZE) MESES	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados no endereço eletrônico licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiuba - CE, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.**

Observações Importantes:

- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.



TERMO DE EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº13.002/2025-DL
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, com sede na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiuba - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.359.535/0001-32, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada pelo Sr. AFRÂNIO RODRIGUES DA SILVA, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE DADOS ECONÔMICOS, FISCAIS E SOCIAIS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

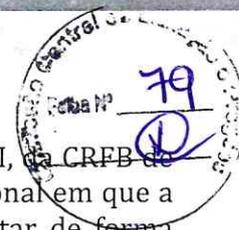
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE DADOS ECONÔMICOS, FISCAIS E SOCIAIS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE.
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Local de recebimento das propostas:	Endereço eletrônico: licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiuba - CE
Envio das Propostas:	Se entregue no endereço eletrônico: Início: 24/04/2025 Término: 29/04/2025 às 23:59 Horas (Horário de Brasília) Se entregue na sede do setor de licitação: Início: 24/04/2025 Término: 29/04/2025 às 17:00 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa



dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme **VIDE DECRETO Nº 12.343, de 2024**).

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que

imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.4. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.5. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: *a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.* Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para análise quantitativa e qualitativa de dados econômicos, fiscais e sociais para orientação, planejamento e promoção de políticas públicas voltadas ao crescimento e desenvolvimento econômico do município de Guaiúba-Ceará se justifica pela busca de acompanhar o desempenho do setor produtivo local, atrair e estimular investimentos e ampliar a oferta de emprego, aumentando o Produto Interno Bruto – PIB e dinamizando a economia como um todo.

Nesse contexto, uma série de medidas e ações para o acompanhamento e gestão eficiente dos indicadores econômicos, sociais e fiscais que impactam no crescimento e desenvolvimento municipal são imprescindíveis para a mensuração da importância do setor público como agente maximizador do bem-estar social.

A coleta, a análise, o estudo e a gestão dos indicadores micro e macroeconômicos do município, possibilitará a formação de um banco de dados que auxiliará a administração na escolha de políticas públicas voltadas para a atração, otimização, alocação, estímulo e preservação do ambiente de negócios, deixando o poder público mais próximo da sociedade.

O estreitamento do relacionamento entre a administração pública e os agentes econômicos, possibilitará a identificação de demandas e potencialidades, expansão dos negócios e a implementação de ações que estimulem o crescimento do emprego e da renda e, conseqüentemente, do Valor Adicionado Fiscal – VAF, que é um indicador econômico-contábil utilizado para calcular o índice de participação no repasse constitucional de receita e representa o volume financeiro agregado gerado pelo conjunto de contribuintes domiciliados no município.

A consecução do objetivo de estimular a atividade econômica de Guaiúba tende

Rua Pedro Augusto, 53 - centro - CEP: 61.890-000 - Guaiúba - Ce - CNPJ: 12.359.535/0001-32





a proporcionar o aumento da participação no total repassado aos municípios cearenses, garantindo mais recursos para promover o bem-estar social da população.

Os serviços deverão ser efetivados a partir da revisão e acompanhamento de índices de rateio da receita de tributos estaduais (ICMS, IPVA), formação de um banco de dados para nortear as políticas públicas e outras medidas que impactem positivamente as transferências e a economia local, além do envolvimento participativo da sociedade, campanhas de conscientização tributária, disseminação da Educação Fiscal e outras atividades relacionadas

O índice de valor adicionado, que representa o volume agregado da economia local, calculado para Guaiúba e que integra o cálculo do percentual utilizado na repartição de receitas em 2025, foi 0,0464490, resultado da média dos valores adicionados observados nos exercícios de 2022 e 2023, que resultou no montante de R\$ 80.265.897,41, conforme demonstrado abaixo.

COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	VAF 2022	VAF 2023	MÉDIA VAF	ÍNDICE VALOR ADICIONADO	ÍNDICE EDUCAÇÃO	ÍNDICE SAÚDE	ÍNDICE MEIO AMBIENTE	ÍNDICE 2025
4954	GUAIÚBA	75.038.390,12	85.493.404,70	80.265.897,41	0,0464490	0,0519887	0,0758556	0,0116302	0,1859235
TOTAL DE MUNICÍPIOS					184,00				
VALOR ADICIONADO DE 2022 -					R\$105.316.559.179,94				
VALOR ADICIONADO DE 2023 -					R\$119.334.806.294,17				
SOMA DAS MÉDIAS DOS VALORES ADICIONADOS -					R\$112.325.682.737,06				
ÍNDICES PARA 2025 - 100,000000 *									

Em relação ao VAF calculado para o exercício anterior, que foi de 0,0438815, houve um acréscimo de 5,85%.

O índice definitivo de Guaiúba em 2025 será de 0,1859235 que corresponde ao somatório dos índices de valor adicionado, educação, saúde e meio ambiente, conforme acima.

Em relação ao índice definitivo do município nos dois exercícios imediatamente anteriores, tivemos um acréscimo de 6,75% para 2024, que foi 0,1859235, e quanto a 2023 (0,2247544), houve redução de 17,28%, ocasionada, preponderantemente, pela queda nos indicadores qualitativos observadas a partir das variáveis calculadas em 2022.

As receitas de Guaiúba, oriundas de transferências referentes à distribuição da cota parte do ICMS, IPVA e IPI, arrecadados no Estado do Ceará, nos exercícios de 2023 e 2024, apresentaram a composição demonstrada a seguir:

Município (2023)	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Guaiúba	9.221.967,62	7.377.901,54	1.844.066,08	983.486,35	786.788,54	196.697,81	31.158,90	24.927,11	6.231,79

Município (2024)	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Guaiúba	8.648.951,95	6.919.178,20	1.729.773,75	1.041.045,25	832.835,79	208.209,46	26.180,07	20.944,08	5.235,99

Em relação às principais receitas, observamos que houve um decréscimo na arrecadação do ICMS na ordem de 6,21%, considerando-se 2024 em relação a 2023, enquanto a arrecadação do IPVA proporcionou um acréscimo de 5,85% no período analisado.

Considerando que os índices definitivos de rateio do município em 2023 foi 0,2247544 e 2024 de 0,1741679 (-22,51%), o decréscimo na arrecadação, determinado pelo desempenho insatisfatório nos critérios qualitativos, foi, de certa



forma, amenizado pelo incremento da receita de ICMS no Estado do Ceará, ^{há vista} que o montante dos 25% do imposto, distribuído para os municípios, cresceu um pouco mais de 21%, passando de R\$ 4.102.437.636,78 em 2023 para 4.965.876.328,9 em 2024.

Portanto, apesar do acréscimo no índice definitivo de 2025, na ordem de 6,75% em relação a 2024, a redução acumulada em comparação com o índice de 2023, de aproximadamente 17,3%, representa um sinal de alerta e ratifica a necessidade urgente de acompanhamento e monitoramento dos indicadores econômicos e sociais do município.

Os Municípios precisam encarar as demandas com perspectivas mais modernas e cientes que são investimentos e que necessitam de opções mais arrojadas para melhor utilizar os dados e informações disponíveis, envolvendo os agentes públicos e privados na busca pelo crescimento e desenvolvimento econômico e social.

Nesse sentido, faz-se necessário estruturar a máquina pública para promover o desenvolvimento local, estimulando o empreendedorismo e dando suporte para a instalação e manutenção dos negócios empresariais, gerando emprego e renda que implicará em aumento do consumo e o conseqüente incremento do valor agregado da economia, criando um ambiente sadio e próspero para os diversos tipos e tamanhos de empresas, além de ampliar a base tributária sobre a qual incidirá os impostos que se transformarão em recursos revertidos aos cofres públicos de forma direta ou indireta.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	Disponibilidade de banco de dados, diagnósticos e relatórios situacionais com análises quantitativas e qualitativas dos indicadores e das variáveis relacionadas ao crescimento e desenvolvimento econômico do município, durante o exercício, para auxiliar na tomada de decisão e subsidiar a alocação de políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda.	MÊS	12
02	Disponibilidade de Relatórios de Recomendação de ações específicas e de implementação de Políticas Públicas impactantes, durante o exercício, para contribuir com a otimização dos indicadores econômicos e sociais do município.	TRIMESTR E	04

4.2. Detalhamento dos serviços conforme especificados no termo de referência.

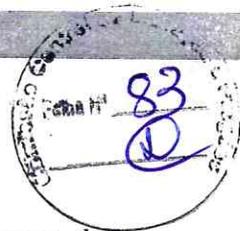
5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços executados, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das

Rua Pedro Augusto, 53 - centro - CEP: 61.890-000 - Guaiúba - Ce - CNPJ: 12.359.535/0001-32



seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301 04 122 0020 2.121 – Ger. e Aprimoramento das Ativ. da Sec. de Plan. Orçamento e Gestão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do município, assim como a exposição no quadro de avisos pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento de propostas adicionais será o estabelecido no quadro de resumo do edital.

7.3. Não havendo propostas adicionais apresentadas, a autoridade competente poderá a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. A pessoa jurídica interessada na execução dos serviços especificados no item 4.1 deste aviso deverá encaminhar a proposta com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, para o e-mail licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiúba - CE. Junto as propostas de preços deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

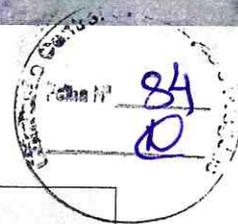
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



11. DO JULGAMENTO

11.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

11.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

11.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

11.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

12. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

12.2. Poderão participar desta Dispensa Física exclusivamente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

12.3. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

12.3.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

12.3.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

12.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;





12.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.4.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

12.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

12.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

12.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

12.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.5. Caso o procedimento de dispensa física reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a contratação dos serviços com empresa de demais porte.

12.6. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelos atos efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

12.7. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

12.8. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

12.8.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

12.8.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Guaiúba;

12.8.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

12.8.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

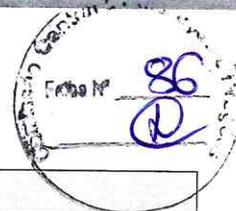
12.8.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.8.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o término do prazo de recebimento de propostas, será exigida a documentação do fornecedor melhor classificado, conforme descritos no termo de referência, para verificar a regularidade da empresa quanto à documentação necessária.





14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 15.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 15.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 15.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

15. DO FORO

16.1. O foro da Comarca de Guaiúba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Guaiúba/CE, 24 de abril de 2025.


AFRÂNIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE DADOS ECONÔMICOS, FISCAIS E SOCIAIS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GUAIBUBA/CE.

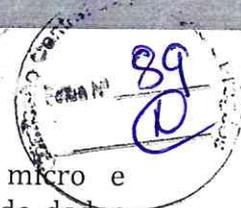
2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Disponibilidade de banco de dados, diagnósticos e relatórios situacionais com análises quantitativas e qualitativas dos indicadores e das variáveis relacionadas ao crescimento e desenvolvimento econômico do município, durante o exercício, para auxiliar na tomada de decisão e subsidiar a alocação de políticas públicas voltadas para a geração de emprego e renda.	MÊS	12	R\$ 2.266,67	R\$ 27.200,04
02	Disponibilidade de Relatórios de Recomendação de ações específicas e de implementação de Políticas Públicas impactantes, durante o exercício, para contribuir com a otimização dos indicadores econômicos e sociais do município.	TRIMESTRE	04	R\$ 950,00	R\$ 3.800,00
VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,04 (trinta e um mil reais e quatro centavos)					

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para análise quantitativa e qualitativa de dados econômicos, fiscais e sociais para orientação, planejamento e promoção de políticas públicas voltadas ao crescimento e desenvolvimento econômico do município de Guaiúba-Ceará se justifica pela busca de acompanhar o desempenho do setor produtivo local, atrair e estimular investimentos e ampliar a oferta de emprego, aumentando o Produto Interno Bruto – PIB e dinamizando a economia como um todo.

Nesse contexto, uma série de medidas e ações para o acompanhamento e gestão eficiente dos indicadores econômicos, sociais e fiscais que impactam no crescimento e desenvolvimento municipal são imprescindíveis para a mensuração da importância do setor público como agente maximizador do bem-estar social.



A coleta, a análise, o estudo e a gestão dos indicadores micro e macroeconômicos do município, possibilitará a formação de um banco de dados que auxiliará a administração na escolha de políticas públicas voltadas para a atração, otimização, alocação, estímulo e preservação do ambiente de negócios, deixando o poder público mais próximo da sociedade.

O estreitamento do relacionamento entre a administração pública e os agentes econômicos, possibilitará a identificação de demandas e potencialidades, expansão dos negócios e a implementação de ações que estimulem o crescimento do emprego e da renda e, conseqüentemente, do Valor Adicionado Fiscal – VAF, que é um indicador econômico-contábil utilizado para calcular o índice de participação no repasse constitucional de receita e representa o volume financeiro agregado gerado pelo conjunto de contribuintes domiciliados no município.

A consecução do objetivo de estimular a atividade econômica de Guaiúba tende a proporcionar o aumento da participação no total repassado aos municípios cearenses, garantindo mais recursos para promover o bem-estar social da população.

Os serviços deverão ser efetivados a partir da revisão e acompanhamento de índices de rateio da receita de tributos estaduais (ICMS, IPVA), formação de um banco de dados para nortear as políticas públicas e outras medidas que impactem positivamente as transferências e a economia local, além do envolvimento participativo da sociedade, campanhas de conscientização tributária, disseminação da Educação Fiscal e outras atividades relacionadas

O índice de valor adicionado, que representa o volume agregado da economia local, calculado para Guaiúba e que integra o cálculo do percentual utilizado na repartição de receitas em 2025, foi 0,0464490, resultado da média dos valores adicionados observados nos exercícios de 2022 e 2023, que resultou no montante de R\$ 80.265.897,41, conforme demonstrado abaixo.

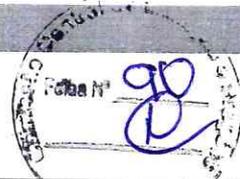
COD. MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	VAF 2022	VAF 2023	MEDIA VAF	INDICE VALOR ADICIONADO	INDICE EDUCAÇÃO	INDICE SAÚDE	INDICE MEIO AMBIENTE	INDICE 2025
4954	GUAIUBA	75.058.390,12	85.493.404,70	80.265.897,41	0,0464490	0,0519887	0,0758556	0,0116302	0,1859235
TOTAL DE MUNICÍPIOS					184,00				
VALOR ADICIONADO DE 2022 -					R\$105.316.559.179,94				
VALOR ADICIONADO DE 2023 -					R\$119.334.806.294,17				
SOMA DAS MÉDIAS DOS VALORES ADICIONADOS -					R\$112.325.682.737,06				
ÍNDICES PARA 2025 - 100,000000 *									

Em relação ao VAF calculado para o exercício anterior, que foi de 0,0438815, houve um acréscimo de 5,85%.

O índice definitivo de Guaiúba em 2025 será de 0,1859235 que corresponde ao somatório dos índices de valor adicionado, educação, saúde e meio ambiente, conforme acima.

Em relação ao índice definitivo do município nos dois exercícios imediatamente anteriores, tivemos um acréscimo de 6,75% para 2024, que foi 0,1859235, e quanto a 2023 (0,2247544), houve redução de 17,28%, ocasionada, preponderantemente, pela queda nos indicadores qualitativos observadas a partir das variáveis calculadas em 2022.

As receitas de Guaiúba, oriundas de transferências referentes à distribuição da cota parte do ICMS, IPVA e IPI, arrecadados no Estado do Ceará, nos exercícios de 2023 e 2024, apresentaram a composição demonstrada a seguir:



Município (2023)	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Guaiúba	9.221.967,62	7.377.901,54	1.844.066,08	983.486,35	786.788,54	196.697,81	31.158,90	24.927,11	6.231,79

Município (2024)	ICMS (25%)			IPVA (50%)			IPI EXPORTAÇÃO (25%)		
	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)	Total	LÍQUIDO (40%)	FUNDEB (10%)	Total	LÍQUIDO (20%)	FUNDEB (5%)
Guaiúba	8.648.951,95	6.919.178,20	1.729.773,75	1.041.045,25	832.835,79	208.209,46	26.180,07	20.944,08	5.235,99

Em relação às principais receitas, observamos que houve um decréscimo na arrecadação do ICMS na ordem de 6,21%, considerando-se 2024 em relação a 2023, enquanto a arrecadação do IPVA proporcionou um acréscimo de 5,85% no período analisado.

Considerando que os índices definitivos de rateio do município em 2023 foi 0,2247544 e 2024 de 0,1741679 (-22,51%), o decréscimo na arrecadação, determinado pelo desempenho insatisfatório nos critérios qualitativos, foi, de certa forma, amenizado pelo incremento da receita de ICMS no Estado do Ceará, haja vista que o montante dos 25% do imposto, distribuído para os municípios, cresceu um pouco mais de 21%, passando de R\$ 4.102.437.636,78 em 2023 para 4.965.876.328,9 em 2024.

Portanto, apesar do acréscimo no índice definitivo de 2025, na ordem de 6,75% em relação a 2024, a redução acumulada em comparação com o índice de 2023, de aproximadamente 17,3%, representa um sinal de alerta e ratifica a necessidade urgente de acompanhamento e monitoramento dos indicadores econômicos e sociais do município.

Os Municípios precisam encarar as demandas com perspectivas mais modernas e cientes que são investimentos e que necessitam de opções mais arrojadas para melhor utilizar os dados e informações disponíveis, envolvendo os agentes públicos e privados na busca pelo crescimento e desenvolvimento econômico e social.

Nesse sentido, faz-se necessário estruturar a máquina pública para promover o desenvolvimento local, estimulando o empreendedorismo e dando suporte para a instalação e manutenção dos negócios empresariais, gerando emprego e renda que implicará em aumento do consumo e o conseqüente incremento do valor agregado da economia, criando um ambiente sadio e próspero para os diversos tipos e tamanhos de empresas, além de ampliar a base tributária sobre a qual incidirá os impostos que se transformarão em recursos revertidos aos cofres públicos de forma direta ou indireta.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 Executar os Serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço, junto a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Guaiúba, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, na proposta de preços, bem como as normas técnicas vigentes.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço global;

5.2. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento



serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada;

5.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1. Assinar e devolver a Ordem de Serviço à Prefeitura Municipal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2. Executar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, logo após o recebimento da Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, na proposta de preços, bem como as normas técnicas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

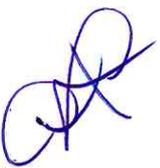
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

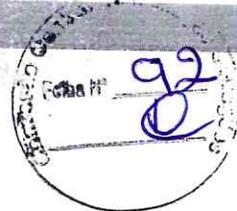
7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo setor competente da Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela





Contratada;

7.5. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária da Contratada, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

9. DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo administrativo correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à unidade gestora Interessada/Contratante, previstos na seguinte Dotação Orçamentária: 1301 04 122 0020 2.121 - Ger. e Aprimoramento das Ativ. da Sec. de Plan. Orçamento e Gestão. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

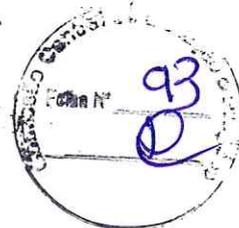
12. DAS ALTERAÇÕES E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

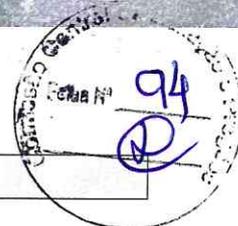
12.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei Nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

12.2. REPACTUAÇÃO/REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em



caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei N°. 14.133/21, alterada e consolidada.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Processo: Dispensa de Licitação N° XXXXXXXXX
 Razão Social: ___ CNPJ: _____
 Endereço: ___ CEP: ___
 Fone: ___ Fax: _____
 Banco: ___ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: ___
 E-mail: _____

OBJETO: <<<<<OBJETO>>>>>>>>.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _ (_).

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Conforme estabelecido no projeto básico/termo de referência constante do edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS.

Declaramos, ainda, que:

- Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- Que está ciente e concorda com as condições do edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º do art. 63 da NLL).

Local/Data: de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº <N DO PROCESSO>

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O e
____, E DO OUTRO A
EMPRESA _____ PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º XXXXXXXXXXXX, com sede de sua Prefeitura, situada a XXXXXXXXXXXXXXXX - GUAÍÚBA - CEP: XXXXXXXX, através do (**ÓRGÃO**), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. Nº _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa e __, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). e __, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 - Nova Lei das Licitações, artigo nº 75, Inciso II, e do Decreto Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº xxxxxxxxxxxx/2025-DL em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 - Nova Lei das Licitações, do Decreto Municipal e do Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

1.2. Aplica-se a este Termo de Contrato devorante do processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

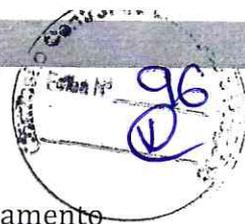
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ __ (___), a ser pago mensalmente ou na proporção da prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após prestação dos serviços,

Rua Pedro Augusto, 53 - centro - CEP: 61.890-000 - Guaiúba - Ce - CNPJ: 12.359.535/0001-32



conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de GUAIÚBA/CE.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante do Município de GUAIÚBA/CE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses sendo de __ de __ de __ até __ de __ de __, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de _____ do Município de Guaiúba/CE : _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de GUAIÚBA/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma híbrida, conforme cronograma e programação a ser ajustada pelas partes, de acordo com as necessidades e peculiaridades do município, iniciados mediante ordem de serviços emitida pela secretaria gestora, constando as informações relevantes à execução do serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº 14.133/21.;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de GUAIÚBA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar



ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. Os serviços se iniciarão com a efetiva disponibilização da ferramenta, dos treinamentos e capacitações para dotar os servidores públicos de capacidade técnica para manusear as ferramentas do sistema e conseguir extrair e acelerar ao máximo os resultados pretendidos pela Administração. O suporte deve estar disponível de segunda à sexta, das 8h às 17h.

6.2.4. A plataforma deve se responsabilizar por todas as questões relacionadas a proteção de dados (LGPD), bem como possuir ferramentas de redundância (TI) conforme padrões internacionais.

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.6. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

6.2.9. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

6.2.10. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

6.2.11. A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

6.2.12. A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. A Contratada obriga-se ainda a manter as seguintes CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS:

6.3.1. A solução de tecnologia deverá estar totalmente integrada com o PNCP em todas as perspectivas exigidas pela Lei 14.133/2021.

6.3.2. A solução deve permitir a virtualização processual de compras públicas na íntegra.

6.3.3. Plano de Logística Sustentável: A solução deve permitir que as áreas das Secretarias Municipais realizem seu planejamento para implementação de ações de logística sustentável, dentro das perspectivas econômica, financeira, social e cultural, permitindo consolidação automática de todos os dados, constituindo-se no plano municipal de logística sustentável, devendo viabilizar automaticamente a

verificação do alinhamento destes com o planejamento estratégico, plano de contratação anual, construção do ETP – Estudo Técnico Preliminar, projetos básicos e vinculação de ações de fiscalização e gestão de contratos.

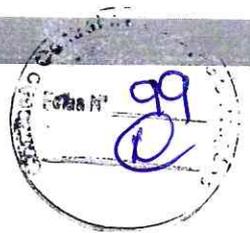
6.3.4. Gerenciamento Integrado de Processos: A solução oferece um sistema integrado que possibilita o gerenciamento completo dos processos de contratação, desde a fase inicial de planejamento até as etapas de execução dos processos licitatórios. Isso inclui emissão de documentos parciais e finais, gerenciamento de termos aditivos, controle de prazos e saldos financeiros.

6.3.5. Exportação de Dados e Conformidade Legal: A solução permite a exportação dos dados dos processos de contratação em formatos compatíveis, como arquivos "xls" ou similar, para viabilizar a execução das contratações futuras. Além disso, atende às exigências legais, como a geração de documentos padronizados, emissão de contratos e atas de registro de preços, e exportação de dados conforme instruções normativas e a nova Lei de Licitações.

6.3.6. A ferramenta deve dispor das seguintes características:

- I. Minutas atualizadas e padronizadas disponíveis para utilização ou personalização;
- II. Editor online de documentos que possibilita a edição simultânea de vários agentes públicos, que possibilita sinergia entre a equipe de planejamento e menor tempo de execução de uma tarefa;
- III. Elaboração de Termo de Referência de maneira semiautomatizada, com preenchimento de dados pré-cadastrados pela unidade demanda e possibilidade de edição simultânea;
- IV. Acompanhamento das etapas do processo de Planejamento da Contratação, como Formalização da Demanda, Cotação de Preços, Elaboração do Termo de Planejamento e Estudos Técnicos Preliminares, Cotação e Pareceres;
- V. Sistema de elaboração do termo de referência com modelos editável;
- VI. Acompanhamento da fase externa da contratação como elaboração do Edital, avisos de licitação, adiamento, suspensão, revogação, bem como geração de Termos de Adjudicação, Termo de Homologação, minutas de julgamentos de impugnações e recursos administrativos e formalização da ata de registro de preços;
- VII. Acompanhamento da fase de execução da contratação como a formalização do termo de contrato, extratos, aditivos e apostilamentos, bem como as etapas de requisição, emissão de ordens de serviço e fornecimento e termos de recebimento provisório e definitivo;
- VIII. Acompanhamento das atas de registro de preços, saldos por unidades participantes e por item, prazos de validade, reequilíbrios econômico-financeiros;
- IX. Acompanhamento dos contratos, saldos por itens, prazo de vigência, aditivos, apostilamentos, reequilíbrios econômico-financeiros;
- X. Acompanhamento das ordens de fornecimento por status emitidas, recebidas provisoriamente, recebidas parcialmente, canceladas e finalizadas;
- XI. Cadastro único de fornecedores, com informações de contratos por fornecedor, atas, ordens e saldos por cada contrato ou ata, bem como saldos por itens;
- XII. Assinatura eletrônica, com usuário e senha, de todos os documentos gerados pelo sistema, individual ou coletiva, com possibilidade de validação por meio de QR Code.

6.3.7. Plataforma de GRC Integrada: A Plataforma de tecnologia deve ser focada em Governança, Risco e Conformidade (GRC), oferecendo módulos de Gestão de



Riscos, Controles, Auditoria, Compliance e Gestão de Documentos.

6.3.8. Flexibilidade na Avaliação de Riscos e Auditorias: A Solução de tecnologia de gestão de riscos e controle deve permitir a criação de múltiplas abordagens e metodologias para avaliação de riscos corporativos e auditorias. Deverá ser possível separar os riscos, classificações, controles, planos de ação e relatórios em diferentes sistemáticas, sem que uma influencie nas outras, proporcionando maior flexibilidade e customização.

6.3.9. Integração entre Riscos e Auditorias: A Tecnologia deve integrar dinamicamente os elementos de riscos corporativos e auditorias internas. Os riscos geridos pelas linhas de defesa devem ser utilizados como subsídio para trabalhos de auditoria, possibilitando a criação automática de programas de planos de trabalhos (plano de auditoria interna), além disso, devendo viabilizar que o trabalho da auditoria interna retroalimente a matriz de riscos corporativos, preservando a independência entre as linhas de defesa.

6.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

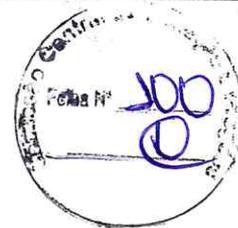
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.





8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos de terminantes da punição OU até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal (o número da Conta será informado pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA - DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.7.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.7.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.7.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.7.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.7.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.7.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

9.7.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.7.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.7.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

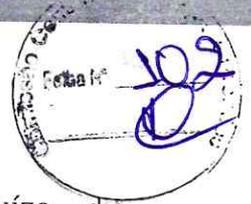
10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e





o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, especialmente designado pela Secretaria de _____ do Município de GUAIÚBA/CE de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de GUAIÚBA/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei Nº. 14.133/21.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE GUAIÚBA/CE
CNPJ Nº. _____
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>
<<<CNPJ Nº.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF Nº.>>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.002/2025-DL

A Agente de Contratação do Município de Guaiuba/CE torna público o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados na Dispensa de Licitação Nº 13.002/2025-DL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DE DADOS ECONÔMICOS, FISCAIS E SOCIAIS PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GUAUIUBA/CE**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data de envio das propostas adicionais:

Início: 24 de abril de 2025 / Término: 29 de abril de 2025 às 18:00.

Local para recebimento: as propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: licitacao@guaiuba.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, localizada na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro, CEP: 61890-000, Guaiuba - CE.

Critério de Julgamento: Menor Preço global

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal, através do seguinte endereço eletrônico <https://www.guaiuba.ce.gov.br/> ou na sede do Setor de licitação.

Guaiuba/CE, 24 de abril de 2025.



AFRANIO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

